

**COMPLEMENTAÇÃO ÀS RESPOSTAS PUBLICADAS NO D.O.C. de 27/02/2010, referente ao Item 17 –  
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2010 - ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS**

Em virtude da realização da Consulta Pública nº 001/2010, para o Registro de Preços de **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Voz e Dados)**, Processo Administrativo nº 2009-0.243.701-8, após consultadas as áreas pertinentes, seguem os esclarecimentos solicitados pela empresa **TNL PCS S/A**, em relação ao item abaixo:

**17 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM I – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM I – ATRIBUTOS DOS APARELHOS DE VOZ EXIGIDOS**

O item em referência estabelece que seja fornecido aparelho segundo as características técnicas explicitadas no Item I e Item II do edital.

Da análise das características técnicas exigidas no edital percebemos que uma série de aparelhos com requisitos considerados de alta gama foram excluídos por não reunir todas as exigências do edital.

Tornou-se tarefa difícil de encontrar aparelhos de que reunisse todas as características exigidas e quando os aparelhos são encontrados no mercado possuem alto valor financeiro.

Segue abaixo o grupo de características que formam um equipamento de alto valor e com bastante dificuldade de se encontrar no mercado:

- Autonomia de conversação de 3Hs;
- Agenda telefônica com capacidade para 1250 contatos;
- Bluetooth stereo A2DP;
- Câmera de 3 MegaPixel;
- Peso de 120 gr.

Sugerimos que as exigências sejam reduzidas para que um número maior de aparelhos possam se encaixar nas exigências do edital. Ao mesmo tempo, afirmamos que os aparelhos exigidos oneram a administração pública e frustra o propósito maior que é comunicação de voz. Recursos de câmera, Bluetooth com tecnologia de última geração, quantidade de nomes excessivo na agenda garantem um alto custo à administração pública por atividades consideradas menos essenciais ou super valorizadas.

**RESPOSTA:** O item 5 do anexo I – Termo de Referência será alterado, passando a ter a seguinte redação:

**5. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM I**

**ITEM I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (VOZ)**

**8.873 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, na seguinte conformidade:**

**ITEM I-A: 522 (quinhentos e vinte e dois)** deverão ser de linha executiva [gama alta – pacote de serviço de 600 (seiscentos) minutos], com aparelho em comodato TIPO I que atenda às seguintes características:

**Para uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, Subprefeitos, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município, Ouvidor Geral do Município, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município, Assessores do Prefeito e do Vice-Prefeita.**

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2,5 (duas horas e meia) horas e de 7 (sete) dias em stand-by;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;

8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
11. Recurso para envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas;
12. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
14. Bluetooth Estéreo (A2DP);
15. Discagem rápida por nome ou posições;
16. Câmera integrada mínimo de 2.0 MegaPixel;
17. Memória inclusa de no mínimo 512 Mb;
18. Peso igual ou inferior a 150 gr.
19. Tecnologia de voz: GSM;

**ITEM I-B: 1.779 (mil, setecentos e setenta e nove)** deverão ser de linha média alta [(gama média alta – pacote de serviço de 200 (duzentos) minutos], com aparelho em comodato TIPO II que atendam às seguintes especificações:

**Para uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão, referências DAS-15, DAS-14, DAS-13, DAS-12, diretores e gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município.)**

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2,5 (duas e meia) horas e de 5 (cinco) dias em stand-by;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
13. Bluetooth Estéreo (A2DP);
14. Discagem rápida por nome ou posições;
15. Câmera integrada mínimo de 1.3 MegaPixel;
16. Memória inclusa de no mínimo 256 Mb;
17. Tecnologia de voz: GSM;

**ITEM I-C: 5.272 (cinco mil, duzentos e setenta e dois)** deverão ser linhas média baixa [gama média baixa – pacote de serviço de 100 (cem) minutos], com aparelho em comodato TIPO III que atendam às seguintes especificações:

**Para uso dos demais servidores e funcionários ou ocupantes de cargos em comissão não contemplados nos Itens I-A e I-B)**

1. Certificado de homologação da ANATEL;

2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 4 (quatro) dias em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Discagem rápida por nome ou posições;
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;
14. Câmera integrada mínimo de 1.0 MegaPixel.
15. Tecnologia de voz: GSM;

**ITEM I-D: 1.300 (mil e trezentos) SIM CARDS GSM** – habilitados com pacote de voz de 50 minutos (PV4), sem terminal móvel.

Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços.

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
  2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
  3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
  4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
  5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
    - a. GSM 02.09;
    - b. GSM 02.17;
    - c. GSM 02.19;
    - d. GSM 02.48;
    - e. GSM 03.19;
    - f. GSM 03.38;
    - g. GSM 03.48;
    - h. GSM 09.91;
    - i. GSM 11.11;
    - j. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
    - k. GSM 11.14;
    - l. GSM 11.13;
    - m. GSM 11,17;
-